



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

**PORTARIA PRT 5ª REGIÃO N°.34, DE 03 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o cadastramento de entidades e órgãos interessados em eventual reversão de bens e/ou recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5.ª Região, conforme previsto nos editais de chamamento público publicados a cada semestre.

**O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO,** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT n° 1.728, de 2 de outubro de 2017, c/c o art. 91, XXI e o art. 92, II da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Resolução n° 179, de 26 de novembro de 2020, expedida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, a qual dispõe sobre a reversão de bens e recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria PGT n° 330/2021, que regulamenta o art. 8º da Resolução n°. 179, de 26 de novembro de 2020, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as atribuições funcionais de setores internos desta PRT da 5ª Região, relativamente ao cadastramento de órgãos e entidades, para o fim previsto nesta Portaria,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

**RESOLVE:**

Art.1º As destinações de bens e/ou recursos decorrentes da atividade finalística do Ministério Público do Trabalho inserem-se na independência funcional dos(as) membros(as), sendo o cadastramento de entidades e projetos medida administrativa que visa orientar e promover o suporte à atuação e à escolha de formas de reparação social.

§1º Para o fim de cadastramento no Sistema MPTDigital, relativamente a eventual reversão de bens e/ou recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho, os órgãos e entidades interessados (as) deverão providenciar a juntada do formulário devidamente preenchido (Anexo II) - conforme orientações contidas no Anexo III - aos autos do PGEA N°. 20.02.0500.0000856/2021-61, anexando-se, ainda, toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público publicado a cada semestre (Anexo I), observando-se as regras previstas na Portaria PGT n° 330/2021 e na presente Portaria.

§2º O cadastramento de que trata o *caput* deste artigo será obrigatório para os órgãos e entidades interessados(as), inclusive para aqueles(as) que já tenham sido anteriormente cadastrados(as) no MPT, com o fim de se adequar às exigências previstas no respectivo Edital de Chamamento Público.

§3º O deferimento do cadastramento não garante a reversão de bens e/ou recursos ao órgão ou entidade cadastrado(a), tendo o condão de, apenas, registrar a solicitação de cadastro em banco de dados regional e nacional, disponível para consulta pelos(as) Procuradores(a) do Trabalho, quando da necessidade de escolha da destinação adequada de bens e/ou recursos, ato que se insere no âmbito da independência funcional do(a) membro(a).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

§4º O Edital de Chamamento Público permanecerá vigente até a publicação do próximo ato convocatório, de modo a permitir que os órgãos e entidades interessados(as) solicitem seu cadastramento a qualquer tempo.

Art.2º Caberá à Comissão designada por meio da Portaria PRT 5ª N°.33, de 02 de junho de 2021, analisar a documentação referente ao pedido de cadastramento e atualização dos dados de órgãos e entidades, para fins do disposto no respectivo Edital de Chamamento Público, que será juntada aos autos do PGEA N°. 20.02.0500.0000856/2021-61, pelas pessoas jurídicas interessadas.

§1º Sendo verificada a ausência ou a insuficiência de documento necessário ao cadastramento, o órgão ou a entidade será notificado(a) para suprimento da falha, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º Após análise e eventual complementação da documentação, o requerimento deverá ser encaminhado ao(à) Procurador(a)-Chefe para autorizar o cadastramento do órgão ou entidade.

§3º Do ato de indeferimento da inclusão no cadastro, devidamente justificado, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser encaminhado à Chefia da PRT 5ª, que, na hipótese de não reconsiderar a decisão, o encaminhará à apreciação do Colégio de Procuradores da PRT 5ª.

Art.3º Competirá à Comissão adotar as providências relativas ao registro do cadastramento no sistema digital dos órgãos e das entidades que tiverem seus pedidos de cadastramento deferidos, bem como efetuar o armazenamento das respectivas documentações, mantendo-se sempre atualizado o referido cadastro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

§1º Uma vez deferido o pedido de cadastramento, o órgão ou a entidade permanecerá inserido(a) no cadastro por prazo indeterminado, devendo informar a ocorrência de posterior alteração jurídica em sua estrutura, objeto ou composição social, apresentando os respectivos documentos necessários à atualização cadastral, a fim de que seja providenciada a atualização de que trata o *caput* deste artigo.

§2º Caso seja verificado o descumprimento superveniente de qualquer das exigências constantes desta Portaria, o órgão ou a entidade deverá ser notificado(a) para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de exclusão do cadastro.

Art.4º A reversão de bens e/ou recursos a órgãos e entidades cadastrados(as) nos termos desta Portaria não isenta os(as) membros(as) do Ministério Público do Trabalho do cumprimento no disposto no art.9º da Resolução CSMPT nº 179/2020, bem como incumbirá ao membro(a) oficiante do procedimento em que for realizada a referida reversão, zelar pela observância das vedações contidas no art.6º da Resolução CSMPT nº. 179/2020.

Art.5º No caso de execução de projetos, deverá ser firmado Acordo de Cooperação Técnica entre o órgão ou a entidade selecionado(a) e a unidade responsável pela reversão do bem e/ou recurso, seja Sede ou Procuradoria do Trabalho no Município.

Parágrafo único. Representarão o Ministério Público do Trabalho, no termo do Acordo referido no *caput*, o Procurador(a)-Chefe ou Coordenador(a) da PTM, conforme o caso, e o(s/a/as) membro(s/a/as) responsável(éis) pela reversão.

Art.6º A Assessoria de Comunicação da PRT5ª providenciará a imediata publicação, de forma conjunta, desta Portaria e dos seus Anexos I, II e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

III, bem como da Portaria PGT nº 330/2021 e seus Anexos I, II e III, em formato de *banner* fixo, no sítio eletrônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região.

Parágrafo único. A Divisão de Tecnologia da Informação prestará o suporte necessário à implementação do disposto neste artigo.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ampla divulgação.

*(assinado eletronicamente)*

**LUÍS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO**

PROCURADOR-CHEFE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

**ANEXO I**

**EDITAL – CADASTRAMENTO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE**

**EDITAL Nº 001/2021 – Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região**

**PGEA Nº 20.02.0500.0000856/2021-61**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES**

O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 75/1993, delegações decorrentes da Portaria PGT nº. 1.728/2017, e, em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho nº 179, de 26 de novembro de 2020, e ao que estabelece a Portaria PGT nº 330/2021, que regulamenta o art. 8º da referida Resolução, torna público o presente processo de cadastramento de órgãos e entidades, mediante as condições a seguir estabelecidas.

**1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

O presente chamamento tem por objetivo oportunizar a órgãos e entidades a apresentarem pedidos de reversão de bens e recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho, que passarão a compor cadastros regional e nacional disponíveis aos(as) membros(as) do MPT que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar bens e valores a fim de promover direitos sociais relacionados direta ou indiretamente ao trabalho, ou, na falta, de direitos sociais de notório interesse público, priorizando as iniciativas no local do dano.

---

**Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região**  
Av. Sete de Setembro, nº 308, Vitória, Salvador/BA – CEP: 40.080-001  
Fones: 3324-3400, Fax: 3324-3431



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1- Poderão participar do cadastramento órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou internacionais, sem fins lucrativos, que promovam direitos sociais, desde que atendam aos requisitos presentes neste Edital, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo membro(a) oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens e/ou recursos disponíveis.

2.2- Os interessados deverão requerer sua inscrição por meio de **peticionamento eletrônico**, no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região (<https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/login>), direcionado ao **Procedimento de Gestão Administrativa N.º 20.02.0500.0000856/2021-61**, anexando-se o Formulário devidamente preenchido (Anexo II) - conforme orientações contidas no Anexo III-, assinado por representante legalmente habilitado, bem como cópias autenticadas dos seguintes documentos:

2.2.1- Cópia dos atos constitutivos, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;

2.2.2- Cópia do documento de identificação do responsável legal do órgão ou entidade, bem como cópia dos atos de eleição, nomeação ou procuração do respectivo responsável;

2.2.3- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

2.2.4- Reconhecimento de utilidade pública, se houver;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

2.2.5- Certidão atualizada de regularidade perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) obtida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (disponível através de consulta no endereço eletrônico <https://www.tst.jus.br/certidao>);

2.2.6- Certidão atualizada de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os débitos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), incluindo aqueles relativos à Seguridade Social (disponível através de consulta no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);

2.2.7- Certificado atualizado de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (disponível através de consulta no endereço eletrônico <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); e

2.2.8- Declaração de que a entidade não possui diretor, administrador, representante legal ou empregado na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor do Ministério Público do Trabalho;

2.3- No caso de órgãos públicos, além do requerimento eletrônico de inclusão no cadastro, somente será necessária a apresentação dos documentos listados no item 2.2.2, e quando for o caso, os documentos listados nos itens 2.2.5, 2.2.6 e 2.2.7.

### **3. DO CADASTRAMENTO**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

**3.1-** O deferimento do cadastramento caberá ao Procurador-Chefe, com estrita observância das disposições deste Edital, da Resolução CSMPT n.º.179/2020, da Portaria PGT n.º.330/2021 e da Portaria PRT 5ª n.º.34/2021.

**3.2-** O cadastramento poderá ser deferido, excepcional e fundamentadamente, a despeito das exigências de que tratam os normativos de regência, quando o requerimento estiver instruído por projeto de especial interesse social e o requerente for o único técnico, científica e/ou operacionalmente apto a implementá-lo na localidade do dano a ser reconstituído, assegurada a oitiva, se necessário, do Coordenador da correspondente Procuradoria do Trabalho no Município.

**3.3-** O deferimento do cadastramento não garante a reversão de bens e/ou recursos ao órgão ou entidade cadastrado(a), tendo o condão de, apenas, registrar a solicitação em banco de dados regional e nacional, que poderá ser utilizado pelos(as) membros(as) do Ministério Público do Trabalho na escolha da destinação de recursos e bens decorrentes de sua atuação finalística, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.

**3.4-** Após o cadastramento do órgão ou entidade, poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) membro(a) oficiante, no momento da seleção do(a) beneficiário(a) dos bens e/ou recursos disponíveis.

**3.5-** Havendo o descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias ao interessado para a regularização, quando possível.

**3.6-** O indeferimento da inclusão no cadastro deverá ser devidamente justificado por ato do Procurador-Chefe, indicando explicitamente quais



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

exigências não restaram cumpridas, cabendo Recurso Administrativo pelo órgão ou entidade, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.7- O recurso será dirigido ao Procurador-Chefe, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à apreciação do Colégio de Procuradores da PRT 5ª.

**4. DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

4.1- No caso de execução de projetos, em caso de a entidade ou órgão previamente cadastrada(o) for selecionada(o) como destinatária(o) dos bens e/ou recursos, deverá ser celebrado Acordo de Cooperação Técnica cujas cláusulas conterão, no mínimo:

4.1.1- A vedação à apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

4.1.2- A assunção do compromisso do representante da entidade ou órgão beneficiária(o) como fiel depositária(o) dos recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização;

4.1.3- O procedimento para a devolução de bens ou recursos não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

4.1.4- A obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de denúncia imediata do acordo;

4.1.5- O prazo ou o cronograma de execução dos recursos e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

4.2- A vedação prevista no item 4.1.1, quanto à taxa de administração ou verba similar, não será aplicável caso a beneficiária(o) consiga demonstrar



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

documentalmente custos operacionais extraordinários decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da iniciativa ou projeto.

**5.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1- O cadastramento de que trata o item 3 deste Edital implica na aceitação automática, na forma de adesão, pelo órgão ou entidade cadastrado(a), das condições, exigências e dos critérios estabelecidos neste Edital.

5.2- Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador- Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região.

5.3- Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações, poderão ser obtidas junto à Secretaria Processual da Coordenadoria de 1º Grau, contatando-se com o servidor Daniel Cabral de Britto, por meio do endereço eletrônico (daniel.britto@mp.t.br), ou por meio dos telefones (71) 3324-3651/ (71) 98125-1438.

*(assinado e datado eletronicamente)*

**LUÍS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO**

PROCURADOR-CHEFE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

**Anexo II**

**FORMULÁRIO – CADASTRAMENTO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Nome do órgão/entidade:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Endereço eletrônico:	
Telefone:	
E-mail:	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome:	
CPF:	
Endereço completo:	
Telefone:	
E-mail:	

DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
Breve histórico da instituição:	

PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA:	
<input type="checkbox"/>	Aquisição de bens
<input type="checkbox"/>	Execução de projeto



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

**AQUISIÇÃO DE BENS**

IDENTIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS)		
Quantidade	Descrição	Valor Unitário

DA DESTINAÇÃO	
Descrição da destinação:	

IMPACTO DO USO DO BEM	
Descrição do impacto e meios de verificação:	Nacional
	Regional
	Local
	Se local, quais municípios ou segmentos serão impactados:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

VALOR	
Valor total solicitado:	
Valor a ser arcado pelo órgão/entidade:	

**DESENVOLVIMENTO DE PROJETO**

DA IDENTIFICAÇÃO	
Nome do projeto:	
Justificativa:	

IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO	
Nome:	
CPF:	
Endereço completo:	
Telefone:	
E-mail:	

IMPACTO DO PROJETO	
Descrição do impacto e meios de verificação:	Nacional
	Regional
	Local
	Se local, quais municípios ou segmentos serão impactados:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

CRONOGRAMA DO PROJETO	
Duração total do projeto:	
ETAPAS	Duração

ORÇAMENTO		
Quantidade	Descrição	Valor Unitário

VALOR	
Valor total solicitado:	
Valor a ser arcado pelo órgão/entidade:	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

**Anexo III**

**Modelo e orientações de preenchimento**  
**FORMULÁRIO - CADASTRAMENTO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Nome do órgão/entidade:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Endereço eletrônico:	
Telefone:	
E-mail:	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome:	
CPF:	
Endereço completo:	
Telefone:	
E-mail:	

DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
Breve histórico da instituição:	

*De preenchimento livre, deve-se dar destaque à atuação do interessado na promoção de direitos sociais relacionados direta ou indiretamente ao trabalho, indicando expressamente se for esse o caso. Na falta de atuação relacionada aos direitos sociais trabalhistas, devem ser descritas as atuações para a promoção de direitos sociais outros de notório interesse público, priorizando, em qualquer caso, todas as iniciativas e projetos que foram realizadas no local do dano*

PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA:	
	Aquisição de bens





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

Execução de projeto

*Neste campo, deve ser marcado um "X" em uma das opções, que orientará o preenchimento do restante do formulário.*

**AQUISIÇÃO DE BENS**

*Esta página só deverá ser preenchida em caso de escolha da primeira opção na página anterior.*

IDENTIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS)		
Quantidade	Descrição	Valor Unitário

*Neste campo, deverão ser especificados todos os bens que cujo interessado tem interesse em adquirir com destinação direta ou com recursos provenientes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho. Devem ser listados os bens com sua respectiva quantidade necessários e seu valor por unidade*

**DA DESTINAÇÃO**

Descrição da destinação:

--

*Este espaço deverá responder a qual uso se destina o(s) bem(ns) adquiridos ou revertidos, devendo ser descrito, também, o objetivo social buscado pela destinação.*

**IMPACTO DO USO DO BEM**

	Nacional
	Regional



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

Descrição do impacto e meios de verificação:		Local
		Se local, quais municípios ou segmentos serão impactados:

*Este item refere-se a quantas pessoas serão afetadas/beneficiadas pela aquisição do bem. Caso o uso restrinja seus impactos localmente, deve ser descrito a qual município se referem os resultados, ou a outros segmentos (região administrativa, bairros, regiões etc.).*

*A descrição do impacto projetado auxilia no que chamamos em gestão de "efetividade" do projeto, ou seja, seus impactos esperados sobre uma determinada realidade e indicação dos instrumentos ou meios que serão utilizados para sua verificação, de forma a verificar se o afirmado será confirmado na prática.*

VALOR	
Valor total solicitado:	
Valor a ser arcado pelo órgão/entidade:	

*O valor total deverá corresponder à relação dos valores unitários apresentados multiplicados pelas quantidades solicitadas.*

*No campo de "valor a ser arcado pelo órgão/entidade" reserva-se espaço para eventual e opcional contrapartida do interessado, em caso de haver disponibilidade de utilização de recursos próprios para a aquisição, ainda que parcial, de parte dos bens.*

**DESENVOLVIMENTO DE PROJETO**

*Esta página só deverá ser preenchida em caso de escolha da segunda opção na*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

*página inicial.*

DA IDENTIFICAÇÃO	
Nome do projeto:	
Justificativa:	

*Descrever com clareza e concisão o que será desenvolvido e a relevância do projeto na entidade e na comunidade. Deve-se apresentar inclusive qual a alocação de recursos humanos e materiais serão necessários para a efetivação do projeto, possibilitando o entendimento de sua execução. Deve-se explicar a importância das ações a serem desenvolvidas para os usuários, outros órgãos ou entidades, e para a sociedade em geral. Não há limite de espaço para o preenchimento, sendo que a quantidade de linhas é meramente exemplificativa.*

IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO	
Nome:	
CPF:	
Endereço completo:	
Telefone:	
E-mail:	

IMPACTO DO PROJETO	
Descrição do impacto e meios de verificação:	Nacional
	Regional
	Local
	Se local, quais municípios ou segmentos serão impactados:

*Este item refere-se a quantas pessoas serão afetadas/beneficiadas pela*

Documento assinado eletronicamente por LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO em 09/06/2021, às 14h14min07s (horário de Brasília). Endereço para verificação: [https://protocoloadministrativo.mp.t.mp.br/processoeletronico/consultas/valida\\_assinatura.php?mzid=6301371&ca=9N6EINUJICU8HVNR3](https://protocoloadministrativo.mp.t.mp.br/processoeletronico/consultas/valida_assinatura.php?mzid=6301371&ca=9N6EINUJICU8HVNR3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

*realização do projeto. Caso o projeto restrinja seus impactos localmente, deve ser descrito a qual município se referem os resultados, ou a outros segmentos (região administrativa, bairros, regiões etc.).*

*A descrição do impacto projetado auxilia no que chamamos em gestão de "efetividade" do projeto, ou seja, seus impactos sobre uma determinada realidade e indicação dos instrumentos ou meios que serão utilizados para sua verificação, de forma a verificar se o afirmado será confirmado na prática.*

<b>CRONOGRAMA DO PROJETO</b>	
Duração total do projeto:	
ETAPAS	Duração

*Aqui deve-se informar as etapas necessárias, além de indicar quais e como serão desenvolvidas as atividades para atingir os objetivos propostos "Etapa" trata-se de uma atividade ou conjunto de atividades com o fim de se atingir uma determinada meta voltada à conclusão do projeto. É comum que se inicie a descrição de uma etapa por um verbo.*

*As etapas devem também ser definidas no tempo, com a indicação de qual o lapso temporal estimado para sua duração (em dias ou meses, por exemplo)*

<b>ORÇAMENTO</b>		
Quantidade	Descrição	Valor Unitário

*Na descrição dos recursos deverá constar todo e qualquer material necessário para a execução do projeto (ex.: em caso de reforma, listar materiais que serão*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete do Procurador-Chefe*

utilizados, tais como insumos e recursos humanos). O valor listado deverá se basear em detalhada pesquisa de mercado, apresentando-se o de menor valor. Não há limite de espaço para o preenchimento, sendo que a quantidade de linhas é meramente exemplificativa.

VALOR	
Valor total solicitado:	
Valor a ser arcado pelo órgão/entidade:	

O valor total deverá corresponder à relação dos valores unitários apresentados multiplicados pelas quantidades solicitadas, representando o custo total do projeto.

No campo de "valor a ser arcado pelo órgão ou entidade" reserva-se espaço para eventual e opcional contrapartida do interessado, em caso de haver disponibilidade de utilização de recursos próprios para a aquisição, ainda que parcial, de parte dos bens ou serviços.